



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel. (28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Divino de São Lourenço/ES, em 15 de janeiro de 2026.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Luciano Faria Queiroz

À: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Francisco Elídio Gomes – Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Neste ato, encaminho a V. Sas. o **Projeto de Lei nº 08/2026** para a apreciação e aprovação pelo Plenário desta Respeitável Casa de Leis.

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei nº 08/2026 que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que responde a uma demanda histórica por políticas públicas que enfrentem a desigualdade de gênero e a violência doméstica em nossa cidade. A violência contra a mulher tem crescido, exigindo que o município não apenas reaja, mas planeje ações preventivas. Este Conselho será o elo entre a sociedade civil e a Prefeitura, garantindo que o dinheiro público seja aplicado em programas que realmente transformem a vida das cidadãs

Excelentíssimos Senhores Vereadores, é sabido que esta Câmara Municipal está em recesso, porém, diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 08/2026, não vemos alternativas a não ser solicitar que V. Sas. Se reúnam em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em caráter de URGÊNCIA na apreciação do projeto em epígrafe.

Na certeza de poder contar com a colaboração dessa Casa Legislativa, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 03/02/2026

Câmara Municipal D.S.L.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Criação e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e a eliminação da discriminação contra a mulher.

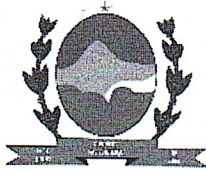
Art. 2º. O CMDM será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de [Assistência Social / ou pasta correspondente

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 3º. Compete ao CMDM:

- I – Formular diretrizes e estimular políticas públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- II – Fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres (como a Lei Maria da Penha);
- III – Propor projetos que visem a autonomia financeira e a inserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – Receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação aos órgãos competentes;
- V – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (se houver).

CAPÍTULO III Da Composição



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 4º. O Conselho será composto por [Ex: 10] membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil:

I – 50% de Representantes do Poder Público: indicados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança e Gestão.

II – 50% de Representantes da Sociedade Civil: eleitas entre associações de moradores, sindicatos, movimentos feministas, ONGs e entidades religiosas com trabalho comprovado na área.

Art. 5º. O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O exercício da função de conselheira não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal garantirá local adequado e suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º. O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 15 de janeiro de 2026.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

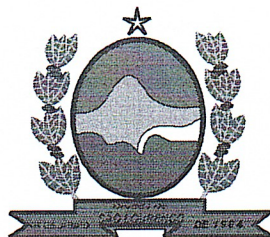
100

100

100

100

100



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao projeto de Lei em epígrafe, constatei ser o mesmo constitucional, pelo que sou de parecer favorável à sua tramitação.

Salas das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

Jucelio Lopes Estevão
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

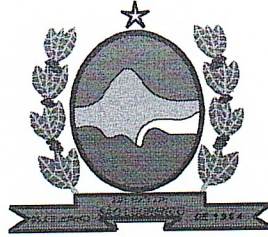
Esta comissão em análise ao Projeto de Lei nº 08/2026, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade.

Salas das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

Valtair Amaral Rezende
Presidente

Marcelano Emídio da Silva
Secretário

Jucelio Lopes Estevão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao Projeto de Lei nº 008/2026 do Executivo Municipal, remetido a esta comissão, constatei que o mesmo está de acordo com as normas legais, pelo que sou de parecer favorável à sua aprovação.


Salas das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

Emerson Rodrigues Lessa
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta comissão em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade.

Salas das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.


Oséas Rodrigues dos Santos
Presidente

Emerson Rodrigues Lessa
Secretário


Ronaldo Neves dos Santos
Membro

